

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, com a interveniência de sua **ASSESSORIA DE PESQUISA ESTRATÉGICA E DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – APEGR** e a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP**, tendo por objeto o intercâmbio de certidões e informações, por meios eletrônicos, através do SISTEMA ARPEN/SP.

O **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Brasília/DF, CEP 70.509-902, inscrito no CNPJ sob n° 00.394.528/0001-92, doravante denominado **MPS**, pela sua **ASSESSORIA DE PESQUISA ESTRATÉGICA E DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – APEGR**, representada pelo seu Chefe **MARCELO HENRIQUE DE AVILA**, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria SE n° 1.349, de 08 de junho de 2006, e a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP**, sediada na Praça Dr. João Mendes, 52 - SL, Centro, CEP 01501-000, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.679.163/0001-42, doravante designada apenas **ARPEN/SP**, neste ato representado por seu Presidente, **LÁZARO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, registrador civil, RG n° 4600870, CPF n° 466.092.378-91, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **Acordo**, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 331 e parágrafos do Decreto n° 3.048, de, de 6 de maio de 1999, bem como das demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Para a celebração deste instrumento, as partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem e que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, pois consideram que:

I. a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP, associação civil que congrega os Oficiais de Registro de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, tem como objetivo a representação e defesa dos interesses destes e do Sistema de Registro Civil, bem como promover ações que visem o aprimoramento e a uniformização dos serviços, a interligação entre as serventias e destas com o Poder Judiciário, órgãos da administração pública e usuários em geral, visando eficiência na prestação dos serviços públicos que foram delegados aos seus associados;

II. nos termos da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, bem como com o advento

da Lei nº 11.280/2006, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da MP nº 459/2009, convertida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico e do Provimento CGJSP n. 19/2012, o qual implantou a **Central de Informações do Registro Civil – CRC**.

III. em razão da edição das referidas normas, bem como pelo corrente aperfeiçoamento na prestação dos serviços registrais civis, a ARPEN/SP desenvolveu aplicativos integrados em seu Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN/SP, a fim de viabilizar a emissão de informações e certidões no formato digital, para órgãos públicos e usuários privados;

IV. neste sentido, as partes têm interesse em estabelecer a presente parceria para regular o intercâmbio de certidões e informações, por meios eletrônicos, para atender às necessidades da Defensoria Pública e de outros usuários, através da utilização do SISTEMA ARPEN/SP, de acordo com os termos e condições a seguir dispostos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, as partes estabelecem entre si o presente Termo de Cooperação com o objetivo de atender aos pedidos do **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**, para localização de **CERTIDÕES DIGITAIS** pelos **CARTÓRIOS**, mediante o uso do SISTEMA ARPEN/SP, segundo os termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE ACESSO DOS DADOS DO SISTEMA ARPEN/SP**

**3.1** – Para atender às solicitações de emissão de **CERTIDÕES DIGITAIS** pelo **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**, as quais serão expedidas pelos **CARTÓRIOS** nos termos da legislação em vigor e encaminhadas eletronicamente à **BASE DE DADOS**, o **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS** procederá aos pedidos de emissão das mesmas por meio do SISTEMA ARPEN/SP, com observância dos seguintes procedimentos:

I. identificação e indicação à ARPEN/SP da autoridade ou servidor que se constituirá **ADMINISTRADOR MASTER**. Este deverá manter controle dos servidores ou autoridades que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta na CRC. O Administrador Master deve cientificá-los de que o uso do sistema e senhas de acesso e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado para permitir o acesso ao sistema é de sua inteira responsabilidade não devendo ser repassados a terceiros, nem substituída a titularidade do responsável sem a ele ser previamente comunicado;

II. o Administrador Master será o responsável técnico de acompanhamento entre a ARPEN/SP e o **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**, ele centralizará as comunicações entre as partes de forma a permitir o mais eficaz desenvolvimento e prestação das informações;

III. disponibilizar um E-MAIL de contato oficial e formal que será utilizado para troca

fts:

de informações;

IV. consultar as informações constantes na CRC através do uso do SISTEMA ARPEN/SP e direcionar suas solicitações, a fim de que os CARTÓRIOS possam emitir as CERTIDÕES DIGITAIS, as quais serão disponibilizadas na BASE DE DADOS;

V. consultar as CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas diretamente na BASE DE DADOS via interface web;

VI. informar, imediatamente, à ARPEN/SP caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas, via e-mail;

VII. responsabilizar-se integralmente pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao SISTEMA ARPEN/SP e consulta à BASE DE DADOS, isentando a ARPEN/SP de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão e outros que sejam de sua exclusiva responsabilidade, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviço de telecomunicações;

VIII. em caso de verificação de eventual indisponibilidade do SISTEMA ARPEN/SP socorrer-se em regime de emergência, e nos casos que assim considere justificado, de solicitação por escrito feita diretamente aos respectivos Cartórios, sem intermediação da ARPEN/SP;

IX. zelar pelo sigilo das informações obtidas na BASE DE DADOS, bem como não permitir que terceiros estranhos o MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS tenham acesso à utilização do SISTEMA ARPEN/SP e conseqüente à consulta das informações disponibilizadas pelos CARTÓRIOS na BASE DE DADOS, para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação;

X. as pesquisas de nomes comuns poderão resultar em informações diversas e, em alguns casos, será necessário informar, dentre outros, a data do fato, o nome dos genitores, do cônjuge da pessoa a ser pesquisada, para possibilitar um levantamento mais exato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**4.1** – Desde que cumpridas às obrigações previstas neste instrumento, a ARPEN/SP se obriga a:

I. possibilitar a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, bem como a solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS aos CARTÓRIOS, as quais serão disponibilizadas, por meio do uso do SISTEMA ARPEN/SP;

II. fica esclarecido que a facilidade da consulta à BASE DE DADOS unificada dos registros civis aderentes ao SISTEMA ARPEN/SP traz, implícita, a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do BANCO DE DADOS decorrente de sua alimentação, muitas vezes com dados antigos e ou deficientes, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitasse a segurança somente

disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada cartório;

III. manter o **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS** informada sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes na **BASE DE DADOS** e solicitação de **CERTIDÕES DIGITAIS** através do **SISTEMA ARPEN/SP**; via site pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN/SP ou por meio de e-mail, e

IV. responsabilizar-se pela manutenção da **BASE DE DADOS**, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações do **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS** nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA E DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

**5.1** – O fornecimento de informações sigilosas ou pessoais, definidas no art. 4º, incisos III e IV, respectivamente, da Lei nº 12.527, de 2011, deverá ser feito em observância às restrições e procedimentos previstos na referida lei e sua regulamentação.

**5.2** – Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e informações postos à sua disposição, na forma imposta pela legislação pertinente, em especial pelos arts. 48 e 49 do Decreto nº 7.845, de 2012 e, no que couber, pela Lei nº 12.527, de 2011, e a utilizá-los somente nas atividades que lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora.

**5.3** – A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste **Acordo**, fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

**6.1** – Este **Acordo** não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**6.2** – Não haverá cobrança de taxas e emolumentos pelas informações cedidas em razão do presente **Acordo**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA**

**7.1** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente **Acordo**.

**7.2** – As comunicações relativas ao presente **Acordo** serão consideradas como realizadas regularmente se entregues ou enviadas por ofício ou correio eletrônico.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA SUSPENSÃO, DA DENÚNCIA, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

*Ho.*

**8.1** – Este **Acordo** poderá ser alterado, a qualquer tempo e de comum acordo, mediante termo aditivo, desde que haja justificativa para tanto e não implique em modificação do objeto previamente definido.

**8.2** – A execução deste **Acordo** poderá ser suspensa pelos partícipes, caso ocorra fato que prejudique a sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

**8.3** – Este **Acordo** poderá ser denunciado, total ou parcialmente, de forma expressa, por qualquer de seus partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.4** – Este **Acordo** poderá ser resiliado, pelos partícipes a qualquer tempo, não obstante no cumprimento dos compromissos já assumidos por ambos os partícipes até a data da rescisão.

**8.5** – Este **Acordo** poderá ainda ser rescindido por força de norma que o torne inexecutável ou quando houver o descumprimento de qualquer de suas cláusulas, devendo, nesta hipótese, ser notificada, por escrito, a parte que deu causa ao descumprimento para defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**9.1** – Aplicam-se à execução deste **Acordo** as seguintes legislações: Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 12.527, de 2011; e o Decreto nº 3048, de 1999. Além disto, os preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** – Este **Acordo** entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, observando-se, no entanto, o prazo máximo de vigência de 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – Este **Acordo** será publicado, no Diário Oficial da União e no Portal da ARPEN/SP, respectivamente, pelo MPS e pela ARPEN/SP, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

**12.1** – Havendo controvérsia, na aplicação deste **Acordo**, que não puder ser dirimida administrativamente, deverá ela ser previamente submetida à tentativa de solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União – AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

**12.2** – Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste **Acordo**.

400:

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente **Acordo** em 3 vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 13 de maio de 2015.

Marcelo Henrique de Ávila  
MARCELO HENRIQUE DE ÁVILA  
Chefe da APEGR

LÁZARO DA SILVA  
Presidente da ARPEN/SP

**Testemunhas:**

Nome: Guilherme Augusto C. Azeredo CPF: 251127928-25

Nome: MARCOS PIMENTEL DA SILVA CPF: 037796168-07